

LEI Nº 611, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Criação da Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua e dá outras providências.

O PREFEITO DE DEMERVAL LOBÃO- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica consolidada a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município, a Semana Municipal à Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua a ocorrer **anualmente na primeira quinzena** do mês de dezembro, cujas ações contemplarão:

I – Instalação, nos logradouros públicos mais utilizados para prática de corrida e caminhada, de placas com instruções de alongamento, vestimenta e cuidados necessários;

II – Incentivo ao desenvolvimento de provas de corrida de rua e de caminhada, mediante a agilização dos procedimentos burocráticos e o apoio de todos os setores públicos envolvidos;

III – demarcações adequadas para indicação de áreas destinadas às atividades: corrida e caminhada;

IV – Instalação, nos equipamentos públicos mais utilizados para prática de corrida e caminhada, de placas informativas da distância percorrida;

V – Apoio à realização de eventos de conscientização quanto à importância da prática de esportes, com enfoque sobretudo nas caminhadas e corridas de rua, abordando os benefícios para a saúde e bem-estar da população;

VI – Divulgação por meio das mídias e canais oficiais do Município sobre a importância de práticas de Caminhada e Corrida de Rua.

VII- Incentivar a Promoção eventos competitivos através de parceria com instituições públicas e privadas;

VIII- Instalar bebedouros, junto a espaços públicos dentro do percurso demarcado para prática, como forma de apoio aos participantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior ficarão a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 28 de setembro de 2021.



Ricardo De Moura Melo
Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.



Francisco de Assis Pereira da Silva
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria da Vereadora Emanuela Eline da Costa Lima do Carmo

